



## PROVIMENTO N. 15, DE 11 de dezembro de 2014

*Altera o artigo 773 do novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.*

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

- a decisão proferida nos autos n.º0013738-07.2013.8.24.0600;
- o previsto no parágrafo único do Provimento nº 10 de 8 de novembro de 2013; e
- o previsto na Lei Complementar Estadual nº 589 de 18 de janeiro de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 773 do novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 773.** Ao realizar o registro de incorporação, o oficial desdobrará a matrícula em tantas quantas forem as unidades autônomas integrantes do empreendimento (NR).

§ 1º Revogado.

§ 2º Deverá ser feita a ressalva de que se trata de obra projetada e pendente de regularização registral, no que tange à sua conclusão, no próprio texto da matrícula ou por averbação (NR).

§ 3º Serão devidos os emolumentos referentes ao registro da incorporação e os relativos à abertura das matrículas (NR).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações na redação do Código de Normas disponível no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Ricardo Orofino da Luz Fontes**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça